

# SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO PINHEIRENSE - SFUP

## REGULAMENTO INTERNO

### GENERALIDADES

Em conformidade com os Estatutos e conforme deliberações tomadas em Assembleia Geral de associados se elaborou o presente Regulamento Interno em que se adita as seguintes normas, princípios e esclarecimentos.

#### Art.º 1º Fundação

A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO PINHEIRENSE estatutariamente fundada em 31 de Julho de 1923, procede no entanto de associação similar que havia sido criada em 5 de Março de 1909.

#### Art.º 2º Emblema e Estandarte

A SFUP tem como emblema uma lira e como estandarte um rectângulo de pano azul com a inscrição do nome da Colectividade na parte superior e uma lira dourada no centro.

#### Art.º 3º Concretização de Objectivos

Para a prossecução dos objectivos enunciados no Art.º 1º dos Estatutos, a SFUP, através dos seus Órgãos estatutariamente competentes, executará contratos com entidades ligadas a actividades sócio-culturais, desportivas e recreativas, solicitará o auxílio necessário aos Organismos Oficiais e promoverá a aquisição do equipamento necessário.

### DOS SÓCIOS

#### Art.º 4º Quem se pode associar

Podem inscrever-se na SFUP todos os indivíduos no uso dos seus direitos cívicos, de idade superior a catorze anos.

Os indivíduos de idade igual ou inferior a 14 anos serão admitidos como sócios quando autorizados pelos pais ou encarregados de educação, mediante declaração escrita.

#### Art.º 5º Como se faz a Inscrição

1. A admissão de sócios faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à Direcção, que o apreciará no prazo máximo de 30 dias.
2. No caso de suscitar dúvida, a Direcção promoverá as diligências necessárias para o total esclarecimento, decidindo após isso, em conformidade.
3. Da decisão fundamentada que denegar a inscrição, pode o interessado interpor recurso para a Assembleia Geral.
4. Em caso de validação da inscrição, a formalização da qualidade de sócio far-se-á contra o pagamento da jóia, da 1ª quota e da entrega de uma fotografia.

#### Art.º 6º Direitos dos Sócios

1. Participar em todas as actividades da SFUP.
2. Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes ou quaisquer outros Órgãos estatutariamente previstos, nas condições fixadas neste Regulamento.
3. Solicitar em reunião de Direcção esclarecimentos sobre a actividade da SFUP nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.
4. Pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devendo o requerimento justificar o motivo da convocação e ser subscrito no mínimo por 50 dos sócios, cuja presença é obrigatória na Assembleia.
5. Apresentar à Direcção verbalmente ou por escrito, todas as informações e sugestões que entenda poderem ser úteis à vida da Colectividade.
6. Resignar a qualquer altura da sua qualidade de sócio, mediante comunicação por escrito à Direcção, sem prejuízo do pagamento das quotizações em dívida.
7. A interpor recurso para a Assembleia Geral de qualquer penalidade aplicada pela Direcção, por infracção aos Estatutos ou ao presente Regulamento Interno.
8. Só os sócios que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Loures, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do artigo 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

#### Art.º 7º Deveres dos Sócios

1. Cumprir as determinações dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.
2. Pagar anualmente a quota no decorrer do 1º semestre do ano a que se refere.
3. Contribuir para a difusão dos objectivos da SFUP e para o incremento do seu prestígio.

4. Agir solidariamente em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da Colectividade e dos seus associados.
5. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, regularmente tomadas de acordo com os Estatutos e o Regulamento Interno.
6. Comportar-se com dignidade em todos os espectáculos ou outras actividades realizadas na Colectividade, não concorrendo de qualquer forma para o descrédito da SFUP e dos seus consócios.

#### **Art.º 8º Sanções aos Sócios**

1. A Direcção poderá aplicar penas de:
  - a) 6 ou 12 meses de suspensão;
  - b) Expulsão, a todos os sócios que não cumpram o estabelecido nos números 1, 2, 5 e 6 do art.º anterior.  
As sanções previstas na alínea a) são aplicadas com a perda temporária dos Direitos de Sócios agravadas com a proibição de frequentar as instalações da SFUP durante o período de suspensão.
2. O não pagamento de quotas por um período de 1 anos é motivo de expulsão, se 30 dias após a data de comunicação, por escrito, de tal atraso o sócio não satisfazer o seu pagamento.
3. O sócio que perder a sua qualidade de associado, devido à sanção aplicada na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, não poderá frequentar a SFUP, nem participar nas suas actividades.
4. No caso de ser aplicada a pena de expulsão, a readmissão só poderá ser considerada decorridos 3 anos sobre a data de tal ocorrência e após apreciação em Assembleia Geral.
5. De qualquer sanção aplicada pela Direcção, haverá sempre recurso para a Assembleia Geral.

#### **Art.º 9º Quotização**

1. Por deliberação tomada em Assembleia Geral a jóia de admissão é de 6 € e a quota anual é de 12 €.
2. Para facilitar o pagamento das quotas, a Direcção promoverá e informará os associados do meio mais adequado a utilizar tendo em conta as novas tecnologias existentes para o efeito.

### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Art.º 10º Disposições Gerais**

Conforme estabelece o art.º 7º dos Estatutos, são Órgãos da SFUP:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Mesa da Assembleia Geral
- c) A Direcção
- d) O Conselho Fiscal

A duração do mandato dos três Corpos Gerentes da SFUP (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) eleitos pela Assembleia Geral é de dois anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos, até um total de três:

Só podem ser eleitos para os Corpos Gerentes os associados com idade igual ou superior a 14 anos.

Nenhum elemento integrante dos Corpos Gerentes pode individualmente permanecer por um período superior a 3 mandatos sucessivos, se não houver uma renovação igual ou superior a 50% na composição dos Corpos Gerentes.

#### **Art.º 11º Assembleia Geral**

A Assembleia Geral da SFUP é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e no cumprimento dos seus deveres.

Só têm direito a voto os associados com idade igual ou superior a 14 anos.

A Assembleia Geral pode ter o carácter de:

- Assembleia Geral Ordinária
- Assembleia Geral Extraordinária

2. Na direcção dos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral o presidente tem voto de qualidade.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente.
  - a) O anúncio da sua convocação faz-se através de aviso público no portal da justiça, aviso postal, correio eletrónico e avisos afixados na Sede da SFUP ou noutros locais visíveis com pelo menos 8 dias de antecedência;
  - b) Para que possa realizar-se na data e hora previstas, a Assembleia Geral tem que contar com a presença da maioria dos sócios. Se tal não se verificar, a Assembleia Geral, funcionará meia-hora mais tarde, com qualquer número de sócios, mantendo-se a mesma Ordem de Trabalhos;
  - c) Se por razão de força maior a Assembleia Geral não se realizar no dia e hora anunciados, será novamente convocada no prazo de três semanas e na forma da alínea a) do presente número;
4. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger por escrutínio secreto a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
  - b) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
  - c) Deliberar sobre alterações ao Regulamento Interno;
  - d) Examinar e votar, no final de cada ano, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Apreciar e deliberar os projectos de orçamentos e outros apresentados pela Direcção;
  - f) Apreciar os actos dos Corpos Gerentes e sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
  - g) Fixar o montante das contribuições previstas no art.º 9º;

- h) Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que respeitam aos objectivos da Colectividade e aos interesses dos associados e que constem da Ordem de Trabalhos;
  - i) Pronunciar-se sobre o previsto no n.º 3 do art.º 5º e no nºs 4 e 5 do art.º 8º;
  - j) Deliberar sobre a dissolução da Colectividade.
- 5.
- a) A Assembleia Geral, reunir-se-á em sessão ordinária, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte em que os Corpos Gerentes cessam o seu mandato, para discutir e votar as matérias constantes da alínea a) do n.º anterior.
  - b) A Assembleia Geral, reunir-se-á em sessão ordinária, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, para discutir e votar as matérias constantes das alíneas d) e e) do n.º anterior.
  - c) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada
6. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou do n.º de sócios indicados no n.º 4 do art.º 6º.
- a) Quando da Ordem de Trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas b), c), f) e j) do n.º 4 deste artigo deve a Assembleia Geral Extraordinária ser convocada com uma antecedência mínima de três semanas.
  - b) É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da Ordem de Trabalhos.
7. Horário de funcionamento:
- a) As reuniões da Assembleia Geral funcionarão à hora marcada, conforme o disposto na alínea b) do n.º 3 deste artigo.
  - b) As Assembleias Gerais não funcionarão para além das 0.00 horas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos participantes.
  - c) Em caso algum as Assembleias Gerais se poderão prolongar para além das 1.30 horas.

#### **Art.º 12º Direcção**

1. A Direcção da SFUP poderá criar secções no âmbito das actividades culturais, recreativas e desportivas, existentes ou em desenvolvimento desde que fiquem sob a orientação dum director.
2. Na primeira reunião da Direcção, os seus membros distribuirão entre si as tarefas planeadas para o decurso do ano.
3. Compete à Direcção nos termos do art.º 10º dos Estatutos:
  - a) Representar a SFUP em todos os actos públicos e em todas as circunstâncias, inclusive em juízo;
  - b) Elaborar e apresentar no fim de cada ano o Relatório de Actividades e as Contas de cada exercício, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;
  - c) Gerir, administrar os bens e a transmitir os haveres da Colectividade à Direcção que lhe suceder, por inventário, no prazo de oito dias a contar da tomada de posse desta;
  - d) Executar e fazer executar as disposições dos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e do Regulamento Interno;
  - e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno, para eventuais alterações;
  - f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, projectos de orçamentos e outros previstos na alínea e) do n.º 4 do art.º 11º;
  - g) Exercer as funções disciplinares que lhe competem, nos termos deste Regulamento;
  - h) Decidir sobre os pedidos de inscrição dos sócios, de acordo com o previsto no art.º 6º dos Estatutos e do art.º 5º deste Regulamento;
  - i) Aceitar os pedidos de demissão dos sócios;
  - j) Pedir a convocação da Assembleia Geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
  - k) Garantir aos associados a mais completa informação sobre a Colectividade;
  - l) Estabelecer contratos com entidades individuais ou colectivas, fixar as suas remunerações e exercer sobre elas o poder disciplinar de acordo com as disposições legais;
  - m) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos definidos nos Estatutos e neste Regulamento e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros Órgãos da Colectividade;
  - n) O Tesoureiro é o depositário de todos os fundos da SFUP e por eles responsável;
  - o) A Direcção é solidária e responsável por todos os seus actos;
  - p) A Direcção reunirá no mínimo uma vez por mês com a presença de pelo menos a maioria dos respectivos membros, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas;
  - q) As deliberações são adoptadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade;
  - r) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte;
  - s) Para que a SFUP fique obrigada são necessárias duas assinaturas de membros da Direcção, sendo uma do Presidente, ou na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente.
  - t) No caso de documentos referentes a numerário, nomeadamente no que respeita a todos os movimentos das contas bancárias, uma das assinaturas será necessariamente a do Tesoureiro.

#### **Art.º 13º Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros e é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos desta, cuja aprovação caiba no âmbito das respectivas atribuições.
2. Em conformidade do que estabelece o art.º 11º dos Estatutos compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade da SFUP elaborando um relatório sumário, que apresentará à Direcção nos 15 dias seguintes;
  - b) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação duma Assembleia Geral, sempre que surja qualquer irregularidade na gestão financeira da SFUP;

- c) Assistir às sessões da Direcção para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
- d) Dar pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção;
- e) Informar a Assembleia Geral sobre a situação económico-financeira da SFUP sempre que isso lhe seja requerido;
- f) Dar parecer sobre o Relatório e Contas bem como sobre os Orçamentos que a Direcção apresente, no termo de cada ano;
- g) Lavrar e assinar em livro próprio, as actas respeitantes às reuniões.

#### **Art.º 14º Candidaturas aos Corpos Gerentes**

1. Só poderá candidatar-se às eleições os sócios que à sua data perfaçam 14 anos e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos e inscritos há mais de seis meses.
2. A apresentação de listas com candidaturas poderá ser feita por qualquer sócio e delas constarão obrigatoriamente todos os Corpos Gerentes previstos no art.º 7º dos Estatutos e cuja composição deve obedecer ao previsto nos art.º 9º, 10º e 11º dos Estatutos.
3. A Direcção apresentará obrigatoriamente uma lista de candidatas, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.
4. Os proponentes de listas poderão iniciar uma eventual campanha eleitoral após o anúncio de convocatória para a respectiva Assembleia Geral, sendo a Direcção cessante obrigada a manter à disposição das listas concorrentes todo o material julgado necessário à campanha dentro das possibilidades da Colectividade.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, providenciará no sentido dos novos Corpos Gerentes tomarem posse nos primeiros quinze dias, após a eleição.

#### **Art.º 15º Secções Culturais, Recreativas, Desportivas e Humanitárias**

1. As Secções previstas no art.º 12º, deste Regulamento, não constituem Corpos Gerentes da SFUP.
2. Estas Secções destinam-se a dinamizar e gerir as diversas modalidades culturais, recreativas, desportivas e de índole humanitária que se incluam no âmbito dos objectivos constantes do art.º 1º dos Estatutos da SFUP.
3. As Secções poderão ter administração autónoma, sempre no respeito pelas disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno e pelo programa da Direcção em exercício.
4. Os responsáveis pelas Secções serão sócios no pleno uso dos seus direitos associativos, no máximo de três por Secção, sendo sempre um deles um membro da Direcção.  
Podem os sócios que fazem parte da Mesa da Assembleia ou do Conselho Fiscal, assumir responsabilidades de orientação nas Secções.
5. Os assuntos próprios das Secções, quando ultrapassem a competência dos seus responsáveis devem ser submetidos a apreciação em reunião colectiva de Direcção, que os apreciará obrigatoriamente oito dias após terem sido remetidos para deliberação.
6. As Secções devem ser dotadas de orçamento próprio.
7. Da situação evolutiva e financeira das Secções, será dado conhecimento através de Relatórios sumários ao Colectivo da Direcção, reunido trimestralmente para o efeito.
8. A posse dos responsáveis das Secções, será da responsabilidade da Direcção, não necessitando ser homologada em Assembleia Geral. No entanto a posse deve ficar registada em acta, em livro próprio.

#### **Art.º 16º Regime Financeiro da SFUP**

1. São receitas da SFUP:
  - a) Produto de jóias e quotas;
  - b) As doações ou legados;
  - c) As receitas de espectáculos, legalmente cobradas;
  - d) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas;
  - e) Os subsídios atribuídos por entidades oficiais ou particulares, assim como o produto de festas ou campanhas de recolha de fundos.
2. Os valores em numerário serão depositados em instituições bancárias, não podendo ficar em poder da Direcção, mais que o montante indispensável para fazer face às despesas quotidianas.
3. Os depósitos bancários referidos no n.º anterior, encontrar-se-ão em nome da SFUP, com a assinatura de três elementos da Direcção, bastando duas assinaturas, uma das quais será sempre a do Tesoureiro, para validar as operações financeiras que no âmbito dos Estatutos e do Regulamento Interno se venham a processar.
4. As despesas da SFUP são as que resultam da concretização dos objectivos definidos no art.º 1º dos Estatutos e todas as que sejam indispensáveis à prossecução dos seus fins.

#### **Art.º 17º Disposições Gerais**

1. A Direcção poderá promover quando entenda, na sala da SFUP ou em qualquer outro recinto e de acordo com as disposições legais, quaisquer espectáculo, festa ou outras actividades previstas nos Estatutos, cujo produto reverte para os cofres da Colectividade.
2. À Direcção compete deliberar quais os espectáculos ou festas, em que a entrada dos sócios obrigará a bilhete de ingresso especial.
3. Para além dos sócios, a Direcção pode admitir um número ilimitado de convidados nas actividades a que se refere o n.º 1 deste artigo.
4. Cedência das instalações:
  - a) A Direcção tem competência para ceder instalações da Colectividade a outras associações de carácter cultural, recreativo, desportivo ou humanitário, ficando sempre salvaguardados os direitos da SFUP, dos seus associados e o cumprimento integral dos Estatutos e do Regulamento Interno;
  - b) A grupos ou partidos políticos para realização das suas sessões públicas, na obediência estrita da legislação em vigor e na total independência da SFUP.

5. A Direcção tem competência para estabelecer contactos e relações com outras agremiações congéneres e com os órgãos oficiais dentro do espírito da conveniência associativa, democrática, sã e fraterna.
6. No cumprimento integral dos Estatutos, a Direcção e os restantes Corpos Gerentes, representantes da SFUP e responsáveis pela sua administração, terão como objectivos últimos os interesses dos associados e o empenhamento constante na divulgação da cultura, do recreio e do desporto junto das camadas populacionais.
7. Em caso de demissão da Direcção, a Mesa da Assembleia Geral assumirá as suas atribuições e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de um mês, para a eleição de novos Corpos Gerentes.

**Art.º 18º Alterações ao Regulamento Interno**

O presente Regulamento só pode ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, segundo o previsto no n.º 6 do art.º 11º.

**INDICE DE ARTIGOS**

Art.º 1º	-----	Fundação
Art.º 2º	-----	Emblema e Estandarte
Art.º 3º	-----	Concretização de Objectivos
Art.º 4º	-----	Quem se pode associar
Art.º 5º	-----	Como se faz a Inscrição
Art.º 6º	-----	Direitos dos Sócios
Art.º 7º	-----	Deveres dos Sócios
Art.º 8º	-----	Sanções aos Sócios
Art.º 9º	-----	Quotização
Art.º 10º	-----	Disposições Gerais
Art.º 11º	-----	Assembleia Geral
Art.º 12º	-----	Direcção
Art.º 13º	-----	Conselho Fiscal
Art.º 14º	-----	Candidaturas aos Corpos Gerentes
Art.º 15º	-----	Sessões
Art.º 16º	-----	Regime de Financiamento da SFUP
Art.º 17º	-----	Disposições Gerais
Art.º 18º	-----	Alterações ao Regulamento Interno

- O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 1 E 8 DE SETEMBRO DE 2000.
- ACTUALIZAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007.

**Edição da SFUP  
JANEIRO 2007**